Sexta-feira 14 de Janeiro de 1944 — I Série — Número 9

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:477, que dá nova redacção ao § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:913, sôbre pensões de reforma extraordinária segundo o grau de incapacidade.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:582 — Fixa em 1 por mil a taxa para o corrente ano económico a pagar pelos estabelecimentos de empréstimos sôbre penhôres, calculada sôbre o saldo dos empréstimos apurado no ano anterior.

Decreto n.º 33:495 — Altera a redacção do artigo 166 da pauta de importação, referente a ferro ou aço, batido ou laminado — Substitue no índice remissivo da mesma pauta a rubrica e respectiva remissão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:583 — Regula a distribuïção da verba destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Declaração de ter sido alterada a subordinação dos cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules aos consulados de carreira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 285, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 33:477, determino que se faça a seguinte rectificação:

> No artigo 2.º, onde se lê: «O § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 30:913, ...», deve ler se: «O § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:913, ...».

Em 7 de Janeiro de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 10:582

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20 das instruções anexas à portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, fixar em 1 por mil a taxa para o corrente ano económico a pagar pelos estabelecimentos de empréstimos sôbre penhôres, calculada sôbre o saldo dos empréstimos apurado no ano anterior.

Ministério das Finanças, 14 de Janeiro de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto,* Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:495

Vistos o n.º 7.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a actual redacção do artigo 166 da pauta de importação:

> Artigo 166 — Ferro ou aço, batido ou laminado, impresso, envernizado, pintado ou esmaltado.

Art. 2.º É eliminada no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica:

> Ferro ou aço, batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado, em bruto.

Art. 3.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

> Ferro ou aço, batido ou laminado, impresso, envernizado, pintado ou esmaltado, em bruto — artigo 166.

Art. 4.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Janeiro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 10:583

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a fazer face às despesas com o custeio